



PROJETO DE LEI Nº 264 /2025

Institui diretrizes para a capacitação e promoção da saúde mental no ambiente escolar do âmbito do Município de Contagem, mediante palestras informativas para pais e professores e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei institui diretrizes para a capacitação e promoção da saúde mental no ambiente escolar, com o objetivo de fomentar a criação de políticas públicas voltadas à capacitação de profissionais da educação e à orientação de pais e responsáveis quanto à saúde mental de crianças e adolescentes, no âmbito das instituições de ensino públicas e privadas do Município de Contagem.

Art. 2º São diretrizes para a promoção da saúde mental no ambiente escolar:

I – a valorização da saúde mental como parte integrante da formação educacional;

II – o incentivo à capacitação continuada de profissionais da educação sobre saúde mental;

III – a promoção de ações educativas destinadas a pais e responsáveis, com vistas à identificação de sinais de sofrimento psíquico e à busca por atendimento especializado;

IV – o estímulo à construção de ambiente escolar seguro, inclusivo e emocionalmente acolhedor;

V – o fomento à articulação entre unidades escolares, profissionais de saúde e redes de apoio psicossocial.

VI – Identificação precoce de sinais e sintomas de transtornos mentais em crianças e adolescentes.

VII – Orientação sobre os impactos negativos da violência, incluindo violência doméstica, bullying e negligência, no desenvolvimento emocional e cognitivo das crianças e adolescentes.

Art. 3º As palestras destinadas aos pais e responsáveis deverão abordar:

I – A importância da saúde mental na infância e adolescência.

II – Orientações para reconhecer sinais de possíveis transtornos mentais em seus filhos.

III – Informações sobre onde buscar ajuda profissional e recursos disponíveis na comunidade.



Vereadora

Tia Keyla



(31) 99617-3272



@tiakeyla

Protocolo nº 12345-2025 Data 15/08/2025 10:14:00003-1/2



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE TIA KEYLA

IV – Os prejuízos causados pela violência na saúde mental infantil e a necessidade de um ambiente familiar seguro e acolhedor.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, na forma da legislação vigente e observadas as disponibilidades orçamentárias, adotar medidas para implementação das diretrizes de que trata esta Lei, inclusive mediante celebração de parcerias com instituições públicas, organizações da sociedade civil e entidades profissionais.

Art. 5º As ações previstas nesta lei deverão ocorrer semestralmente, garantindo a continuidade da capacitação e conscientização da comunidade escolar.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem – MG, 16 de abril de 2025

Vereadora: Tia Keyla

KEYLA CRISTINA	Assinado de forma digital
PARREIRAS PINTO	por KEYLA CRISTINA
AREDES:0150977	PARREIRAS PINTO
6621	AREDES:01509776621
	Dados: 2025.04.16
	14:55:27 -03'00'



Vereadora

Tia Keyla



(31) 99617-3272



@tiakeyla